



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL n. 320 questionando a Lei n. 6.683/1979 (LEI DA ANISTIA)

Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Relator: Ministro Luiz Fux

INTRODUÇÃO

De acordo com matéria publicada Folha de São Paulo, um documento secreto de 1974, liberado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, noticia que o chefe da CIA afirmou que o ditador Ernesto Geisel (1974-1979) aprovou a continuidade de uma política de "execuções sumárias" de adversários da ditadura militar. Ele teria ainda orientado o então chefe do SNI (Serviço Nacional de Informações) que viria a substituí-lo, João Baptista Figueiredo (1979-1985), a autorizar pessoalmente os assassinatos. Ainda de acordo com a matéria, o documento foi tornado público, com exceção de dois parágrafos ainda tarjados, em 2015 pelo governo dos EUA e foi divulgado pelo pesquisador Matias Spektor na última quinta-feira (10) em redes sociais.

Diante desse cenário, mostra-se relevante retomar o debate sobre a incompatibilidade da lei da anistia com o ordenamento jurídico brasileiro e supranacional.

Para tanto, segue **nota técnica** sobre a ADPF nº 320 apresentada em 2014 pelo Partido Socialismo e Liberdade. As informações da nota foram extraídas da petição inicial da referida Ação e envolvem: i) do contexto da propositura da Ação; ii) da análise da ADPF proposta pelo Partido; iii) Projetos de Lei de autoria do PSOL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

DO CONTEXTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO

Em 24 de abril de 2010, por sete votos a dois, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou a ADPF nº 153 proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que questionava a concessão de anistia a agentes de Estado envolvidos em crimes como tortura, assassinatos e desaparecimentos durante o regime militar. A OAB opôs embargos de declaração em relação à decisão, mas até o momento o recurso não foi julgado.

Os Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Ellen Gracie, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello e o presidente do STF à época, Cezar Peluso, seguiram o voto apresentado pelo relator da ação, ministro Eros Grau.

Somente os ministros Ricardo Lewandowski e Carlos Ayres Britto votaram pelo acolhimento do pleito da OAB por entender que a anistia não deve ser concedida a torturadores e autores de outros crimes hediondos, como assassinatos, sequestros, estupros. Dias Toffoli se declarou impedido e Joaquim Barbosa não participou do julgamento.

Entretanto, pouco tempo depois, em **24 de novembro de 2010**, o **Brasil foi condenado, por unanimidade, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH)** em razão de crimes cometidos na chamada Guerrilha do Araguaia (Caso Gomes Lund e outros v. Brasil). Para aquela Corte, as disposições da Lei da Anistia brasileira que impedem a investigação e a sanção a graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana e não podem permanecer como obstáculo para a investigação dos fatos nem para a identificação e punição dos responsáveis. Na fundamentação da sentença, declarou a inaplicabilidade da Lei da Anistia e determinou, em suma, que o Brasil deve conduzir a investigação penal dos fatos, determinar o paradeiro das vítimas e entregar seus restos mortais às famílias, realizar ato público de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

responsabilidade pelos fatos e indenizar as vítimas ou suas famílias, entre outras disposições.

É com base nesta decisão da Corte Interamericana que o PSOL apresentou uma nova ADPF, assinada pelo jurista Fábio Konder Comparato, para que o Supremo rediscuta a questão com base nos princípios do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como será detalhado no ponto a seguir. A ação foi protocolada no dia 15 de Maio de 2014, há mais de quatro anos, e foi distribuída para o Ministro Luiz Fux.

Importante lembrar que o Brasil promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, por meio do decreto 678, de 1992. Posteriormente, reconheceu como obrigatória a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação e aplicação do Pacto de São José.

Destaque-se que num novo julgamento no Supremo o resultado pode ser revertido, tendo em vista que cinco novos ministros (Luiz Fux, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Fachin e Alexandre de Moraes) entraram no Tribunal depois daquela decisão, podendo alterar o entendimento do STF.

DA AÇÃO APRESENTADA PELO PSOL

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) proposta pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), com o objetivo de obter tutela jurisdicional relativa a certos efeitos da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, conhecida como “Lei da Anistia”, particularmente em face do julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso GOMES LUND E OUTROS Vs. BRASIL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

A ADPF afirma que a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos reconheceu oficialmente mais de 262 casos de opositores políticos assassinados ou desaparecidos durante o regime militar. Já a secretaria especial de Direitos Humanos e Minorias afirmou que o Brasil teve mais de 475 mortos e desaparecidos durante o regime de exceção. Estima-se mais de 50.000 pessoas presas por razões políticas.

O Partido sustenta que a Lei da Anistia (Lei 6.683/1979) não se aplica aos crimes de graves violações de direitos humanos cometidos por agentes públicos – militares ou civis – contra pessoas que, de modo efetivo ou suposto, praticaram crimes políticos. Também postula que a anistia não seja aplicada aos autores de crimes continuados ou permanentes, ao alegar que os efeitos dessa norma expiraram no dia 15 de agosto de 1979.

O Partido também afirma que a sentença da Corte Interamericana ainda não foi cumprida. De acordo com a Ação “Não padece a menor dúvida de que a inexecução, pelo Estado Brasileiro, da sentença condenatória proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos representa clara violação da ordem constitucional brasileira”.

A ADPF aponta que o Estado brasileiro, de acordo com a decisão da Corte Interamericana, foi responsável pelo desaparecimento forçado e violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, e cita o seguinte trecho da decisão da Corte:

As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Diante disso, a Ação do PSOL sustenta que a sentença condenatória do Brasil pela Corte não foi cumprida pelos órgãos do Estado Brasileiro. Assim, a inexecução da decisão da CIDH representa clara violação da ordem constitucional brasileira, fundada na dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, inciso III) e na prevalência dos Direitos Humanos (art. 4º, inciso II da Constituição Federal). **Houve, assim, um claro desrespeito à Constituição Federal e ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em particular, à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.**

A Ação sustenta, ainda, que os crimes contra a humanidade não são suscetíveis de anistia e prescrição, de forma que: “em primeiro lugar, porque o Estado que pôs em prática uma política terrorista não tem competência para anistiar ou julgar prescritos os crimes cometidos pelos seus próprios agentes, no cumprimento dessa política. Em segundo lugar porque, em se tratando de crimes contra a humanidade, nenhum Estado pode se arrogar a condição de representante desta, para perdoar os autores de tais delitos”.

A ADPF lembra que já houve decisões do Poder judiciário na Argentina, Chile, Peru, Uruguai e Colômbia no sentido de reconhecer a incompatibilidade da lei de anistia com o sistema constitucional desses países.

Pelo exposto, requer que o Supremo reconheça que a lei da anistia não se aplica aos crimes de graves violações de direitos humanos, cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que praticaram crimes políticos e que não se aplica aos autores de crimes continuados ou permanentes.

Requer, também, que o Supremo determine a todos os órgãos do Estado que cumpram integralmente os pontos decisórios da Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Destaque-se que nesta Ação o procurador-geral da República à época, Rodrigo Janot, ainda em Agosto de 2014, enviou parecer ao Supremo Tribunal Federal no qual defende que a Corte não aplique os efeitos da Lei da Anistia a crimes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

considerados permanentes, como desaparecimento forçado, execuções sumárias e torturas, opinando pela procedência parcial da ação proposta pelo PSOL.

Para o procurador-geral, crimes graves cometidos por agentes do Estado, civis ou militares, durante a ditadura militar são imprescritíveis e insuscetíveis de anistia: “Esses crimes devem ser objeto de adequada investigação e persecução criminal, sem que se lhes apliquem institutos como anistia e prescrição”. Segundo ele, delitos cometidos por agentes estatais com grave violação a direitos fundamentais constituem crimes contra a humanidade.

DOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS PELO PSOL

Encontra-se na CCJC, aguardando parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário, o **PL 573/2011, de autoria da Deputada Luiza Erundina**. Tal PL trata da interpretação da Lei nº 6.683/1979, que concedeu anistia criminal e disciplinar para atos cometidos durante o regime militar.

Pretende o projeto interpretar autenticamente, por meio de lei, a abrangência da expressão “crimes conexos” contida no art. 1º, § 1º da referida lei de anistia, excluindo dessa interpretação “os crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de modo efetivo ou suposto, praticaram crimes políticos”. O projeto retroage os efeitos da lei à data de publicação da Lei n. 6.683/1979, estipulando que “a prescrição, ou qualquer outra disposição análoga de exclusão da punibilidade, não se aplica aos crimes não incluídos na anistia concedida pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979”.

Na justificativa, a autora argumenta que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) n. 153, de 29 de abril de 2010, não encerrou o debate levantado em torno do âmbito da anistia declarada pela Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Nesse acórdão, o tribunal teria dado à expressão “crimes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

conexos”, empregada no caput e no § 1º do art. 1º daquele diploma legal, “um sentido claramente oposto ao entendimento técnico tradicional da doutrina e da jurisprudência, tanto no Brasil quanto no estrangeiro”. Esse entendimento violaria o preceito constitucional fundamental do art. 5º, XLIII, assim como o sistema internacional de direitos humanos. Lembra, ainda, que “nenhuma lei anterior à promulgação de uma nova Constituição permanece em vigor quando infrinja algum de seus dispositivos fundamentais”. Em seguida cita trechos de sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, prolatada em 24 de novembro de 2010, cujos “Pontos Resolutivos” e “Reparações” estariam fundamentando a proposição.

Apensado ao PL 573/2011, encontra-se o PL 1124/2011, de autoria do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ).

Na justificativa, o autor sustenta fundamentação proposta pelo jurista Fábio Konder Comparato, acerca do desrespeito aos direitos humanos, com fulcro no julgamento em andamento na Corte Interamericana de Direitos Humanos. O autor atribui ao mencionado jurista a autoria do projeto, reapresentado em razão do arquivamento do PL 7430/2010, da Deputada Luciana Genro (PSOL/RS), arquivado por término de legislatura, o qual fora, ainda, inspirado em projeto similar de 1999, do ex-Deputado Marcos Rolim. Para o autor:

Este projeto nasceu da inconformidade de juristas, lutadores pelos direitos humanos e cidadãos com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, em 29 de abril de 2010.

E conclui:

Importante ressaltar que ao final de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu seu veredito, confirmando a tese de Fábio Konder Comparato, que embasa o presente projeto. Tenho certeza que através da aprovação desta proposta o Congresso Nacional terá oportunidade de afirmar sua vontade soberana de justiça e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

paz, mas não a paz dos cemitérios e sim a paz do dever cumprido.